



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1540/92

*Lei aprovada pela Câmara Municipal
n.º 2066/1992.*

EUGENIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Maria Imaculada, ou mais especificamente com as Faculdades de Serviço Social de Piracicaba, cláusulas e condições, as quais fazem parte integrante da presente lei, e que deverão constar obrigatoriamente do convênio sob pena de nulidade do mesmo:

I - Fica a Secretaria de Saúde Municipal de Salto oficializada como campo de estágio para alunos regularmente matriculados nas áreas de Serviço Social, sendo considerada como tal pela respectiva Faculdade;

II - Obriga-se a Prefeitura Municipal de Salto através da Secretaria da Saúde a oferecer condições para a formação profissional compatíveis com o projeto pedagógico da Faculdade citada neste artigo, obedecendo os seguintes critérios:

a) Respeitar e dar cumprimento às diretrizes e objetivos da Faculdade constante deste artigo e quanto as suas exigências para a formação profissional do aluno;

b) Elaborar uma proposta de trabalho a qual deverá ser entregue a Faculdade, contendo plano de estágio para o aluno, de acordo com as exigências da série que cursa;

c) Exigir do aluno uma ação condizente com a sua condição de estagiário, em conformidade aos objetivos e exigências pedagógicas da série;

d) Oferecer condições de integração aluno-Faculdade, favorecendo assim o desempenho profissional do mesmo através da participação nas atividades desenvolvidas no campus universitário;

III - Obriga-se o Instituto Maria Imaculada através da Faculdade de Serviço Social a indicar um professor - supervisor para seleção de alunos - para exercerem suas funções no Campo de Estágio de que trata esta Lei, ficando sob sua total responsabilidade o processo de supervisão e avaliação do aluno.

S. A.

09/05



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Artigo 2. - O estágio de que trata esta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a Prefeitura Municipal, não respondendo esta nem mesmo solidariamente em função de obrigações trabalhistas.

Artigo 3. - Poderá a Prefeitura Municipal através da Secretaria da Saúde receber como aluno estagiário até um número de 5 (cinco) oferecendo como contra prestação ao aluno o pagamento de 50% do valor pago ao profissional da área e 5% para a Faculdade a título de custo.


Parágrafo Único - O pagamento de que trata este artigo será feito diretamente para a Faculdade, não havendo interveniência de espécie alguma do aluno estagiário.

Artigo 4. - O não cumprimento entre as partes, resulta na rescisão do convênio, em qualquer tempo, mediante justificativa e entendimentos feitos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de solicitação da interessada.

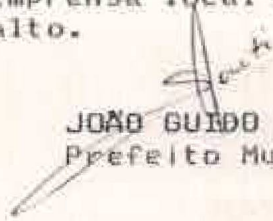
Artigo 5. - Os encargos decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 05 de maio de 1992


EUGENIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal